



A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO)

THE IMPORTANCE OF DEMOCRATIZATION OF EDUCATION IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM)

LA IMPORTANCIA DE LA DEMOCRATIZACIÓN DE LA EDUCACIÓN EN EL SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEÑO

Rita Tatiana Cardoso Erbs¹; ORCID <https://orcid.org/0000-0002-6274-1678>

Fabiano Alves Ferreira²; ORCID <https://orcid.org/0000-0003-3577-6522>

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar os fundamentos da educação para a compreensão da importância da escola na prisão e sobre a relação dialógica entre a educação e o controle carcerário. Busca-se aferir a importância e o potencial dela para o desenvolvimento humano e para a ressocialização quando aplicada no sistema prisional. Visa ainda, fomentar o debate acerca da educação voltada para os jovens e adultos que se encontram encarcerados, demonstrando a importância da educação no âmbito prisional para o detento. É incomum que a sociedade em geral pense na educação neste contexto, por isso a necessidade de estimular as discussões acerca do tema, uma vez que o sistema prisional engloba uma comunidade de indivíduos que já se encontram privados do direito à liberdade, mas não precisam ser privados do seu direito à educação. Por fim, neste trabalho serão discutidos os desafios encontrados na seara da educação prisional, bem como o seu potencial para transformação e reintegração dos detentos na sociedade

Palavras-Chave: Educação prisional. Direitos Humanos. Políticas públicas.

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEDUC da Unidade de Educação da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão. Doutora em Educação. E-mail: professoraritaerbs@gmail.com

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGEDUC da Unidade de Educação da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão. E-mail: fabiano.professordireito@gmail.com

ABSTRACT

This study aims to analyze the fundamentals of education to understand the importance of school in prison and on the dialogical relationship between education and prison control. It seeks to assess the importance and potential of it for human development and for resocialization when applied in the prison system. It also aims to foster the debate about education aimed at young people and adults who are incarcerated, demonstrating the importance of prison education for inmates. It is unusual for society in general to think about education in this context, so the need to stimulate discussions on the subject, since the prison system encompasses a community of individuals who are already deprived of the right to freedom, but do not need to be deprived of their right to education. Finally, this paper will discuss the challenges encountered in the field of prison education, as well as its potential for transformation and reintegration of detainees in society.

Keywords: Prison education; Human rights; Public policy.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo analizar los fundamentos de la educación para entender la importancia de la escuela en la prisión y sobre la relación dialoga entre la educación y el control penitenciario. Su objetivo es evaluar la importancia y el potencial de esta para el desarrollo humano y para la resocialización cuando se aplica en el sistema penitenciario. También tiene como objetivo fomentar el debate sobre la educación dirigida a los jóvenes y adultos encarcelados, demostrando la importancia de la educación penitenciaria para los reclusos. Es inusual que la sociedad en general piense en la educación en este contexto, por lo que la necesidad de estimular los debates sobre el tema, ya que el sistema penitenciario abarca una comunidad de personas que ya están privadas del derecho a la libertad, pero no necesitan ser privadas de su derecho a la educación. Por último, en este documento se debatirán los desafíos que se enfrentan en el ámbito de la educación penitenciaria, así como su potencial de transformación y reinserción de los detenidos en la sociedad.

Palabras clave: Educación penitenciaria. Derechos Humanos. Políticas públicas.

Data de submissão 01/12/2020

Data de aceite 22/12/2020

INTRODUÇÃO

Em regimes democráticos, a educação merece a atenção e o cuidado daqueles que não perderam a esperança e acreditam nela como sendo um dos mais importantes recursos para o desenvolvimento humano e para o convívio harmônico em sociedade. É, a partir de processos educativos que os indivíduos terão oportunidade de exercer sua capacidade de sonhar e vislumbrar as condições de participação e construção de

uma sociedade mais justa, além interagir com conhecimentos e tecnologias nem sempre disponíveis nos contextos onde vivem.

No que se refere a educação, segundo Freire (1982) esta deve ser compreendida numa acepção transdisciplinar para além do ensino e da aprendizagem, orientada na perspectiva da formação plena do indivíduo, em seus aspectos sociológicos, éticos, políticos e da cidadania.

De acordo com Freire (2009), no exercício dialógico de uma pedagogia crítica a “nova experiência de sonho se instaura na medida mesma em que a história não se imobiliza”. (Freire, 2009, p. 92)

No diálogo, os educandos e educandas poderão ver reconhecidos os seus saberes, a sua cultura e a história, muitas vezes silenciada. Na sala de aula, a interlocução desses saberes com o conhecimento legitimado pela ciência há de abrir caminhos para a consciência crítica.

Todavia, como alerta Santos (2009), a crítica requer que o diálogo da experiência vivida com a ciência elaborada ampare-se numa racionalidade hermenêutica que busque na compreensão histórica das escolhas feitas no passado as respostas para as condições vividas no presente.

Um projeto educativo cujo perfil epistemológico empreste ao conhecimento imagens desestabilizadoras e apresente a história como campo de possibilidades e decisões humanas, potencializando o inconformismo e a rebeldia. “Educação, pois, para o inconformismo, para um tipo de subjetividade que submete a uma hermenêutica de suspeita a repetição do presente, que recusa a trivialização do sofrimento e da opressão[...]” (SANTOS, 2009, p. 19).

Nessa perspectiva, um projeto pedagógico para a educação, ancorado na educação popular, há de estar atento para as escolhas feitas e para a dimensão assumida pelos conteúdos curriculares na construção de aprendizagens críticas, capazes de construir competências políticas pela apropriação de conhecimentos que permitam a utilização das tecnologias disponíveis em perspectivas edificantes, isto é, ética e socialmente comprometidas.

Na proposta de Boaventura Santos (2009), acerca da conflitualidade dos conhecimentos, a sala de aula tem de transformar-se, ela própria, em campo de possibilidades de conhecimento dentro do qual há que optar. Optam os alunos tanto quanto os professores e as opções de uns e de outros não têm de coincidir nem são

irreversíveis. As opções não assentam exclusivamente em ideias já que as ideias deixaram de ser desestabilizadoras no nosso tempo. Assentam igualmente em emoções, sentimentos e paixões que conferem aos conteúdos curriculares sentidos inesgotáveis.

Boaventura Santos (2009) propõe a aplicação edificante da ciência, como um modelo alternativo à aplicação técnica, privilegiada pela racionalidade moderna. Em sua proposta, o conflito entre os dois modelos (aplicação técnica e aplicação edificante) constitui o cerne do processo educativo construindo um campo de racionalidade crítica e argumentativa que resgata os saberes locais e compromete os sujeitos com o uso da ciência e da técnica em perspectiva ética, solidária e construtiva.

A educação, em termos gerais, possui duas características importantes que inevitavelmente acontecem ao mesmo tempo, no processo simbiótico de formação da textura social: a educação se estabelece, principalmente, para Dewey (1997) como uma necessidade da vida e, em segundo lugar, se governa como uma função social.

Para Dewey (1997) são dois elementos intrínsecos quando falamos sobre a forma como vivemos, isto é, a humanidade evoluiu através de um processo de auto renovação. Evoluímos fisiologicamente, psicologicamente e, através da educação, evoluímos socialmente, promovendo um constante processo de renovação da vida.

A educação como necessidade da vida e como função social surgiu, essencialmente, através de nossa capacidade de comunicação através da linguagem, para promover um arranjo social de compartilhamento de experiências como um objetivo comum.

Dewey (1997), ressalta que forma como vivemos e a forma como interagimos é a forma como nos educamos, enfrentamos e moldamos o ambiente social que nos rodeia.

No pensamento de John Dewey (1997), a educação como elemento basilar de manutenção de uma sociedade, e mais especificamente como progressiva, é estabelecida no ambiente escolar, a fim de realizar modificações estruturais nos métodos de ensino, visando uma profunda mudança na forma e conteúdo da aprendizagem. Ao formular uma teoria da experiência como guia de novos métodos de ensino, o impulso progressivo da educação adquire sólidos fundamentos de como desenvolver métodos e técnicas de ensino que unifiquem e tornem intrínseca a relação entre a experiência real e a educação, com o objetivo de revelar quais as relações sociais e seus fatores constituintes. Diante das práticas de educação progressiva, os modos que constituíam uma sala de aula sofreram modificações estruturais. Todas as características baseadas em termos tradicionais agora ganham alternativas práticas baseadas na experiência social e pessoal dos indivíduos.

O ensino progressivo procura reestruturar a concepção da educação mais do que apenas um mero instrumento de instrução, a educação ganha um novo significado inteiro dentro de abordagens progressivas, ou seja, a educação ganha um novo propósito e se torna um elemento social com um *modus operandi* dinâmico.

Para Branco (2014), essencialmente, o caminho progressivo depende, quatro principais características: a educação está intrinsecamente relacionada com a democracia; uma aprendizagem ativa e centrada na criança (educar a criança como um todo), o desenvolvimento de cidadãos ativos como o principal resultado da escolarização, o aprendizado é diversificado e socialmente construído para formar uma comunidade coletiva de aprendizagem.

De acordo com Pecore,

A educação progressiva não é fácil de definir, simplesmente porque está sempre mudando. Ao tentar descrever em termos concretos uma escola progressiva, a escola progrediu além da descrição. A educação progressiva

está progredindo se desenvolvendo; está viva e crescendo sem um credo fixo, nenhum corpo de conhecimento imutável e nenhum método específico a ser aplicado. Assim como a ciência e a sociedade estão mudando constantemente, a educação progressiva se adapta ao progresso da ciência e da humanidade. À medida que o nosso conhecimento de como os alunos aprendem, desenvolvem e amadurecem melhora, a educação progressiva também fornece experiências que ajudem os alunos a desenvolver suas habilidades e interesses, entender seu papel único no mundo em mudança e ver seu próprio bem-estar como inseparável da dos outros (PECORE, 2015, p. 55: tradução nossa).

Segundo, Dewey (1997), a educação progressiva pode ser traduzida como uma reforma da organização do processo ensino aprendizagem, permeando os conhecimentos adquiridos pelos indivíduos ao desenvolvimento do processo social o qual estão inseridos.

Segundo Pecore (2015) sete são princípios da educação progressiva. Vejamos:

1. Liberdade para se Desenvolver Naturalmente: Os alunos devem gerenciar sua conduta de acordo com as necessidades sociais da comunidade, em vez de regras arbitrárias e ter oportunidades de iniciativa e auto expressão em um ambiente rico em materiais interessantes e livremente disponíveis.
2. Interesse, o motivo de todos os trabalhos: O interesse dos alunos deve ser desenvolvido através de 1) experiências diretas e indiretas com o mundo e suas atividades, 2) aplicação de conhecimento e integração de assuntos, e 3) Consciência da conquista.
3. O professor como facilitador: Os professores devem ser facilitadores de pequenas aulas, incentivando o uso dos seus sentidos pelo aluno; treinar estudantes para observar e fazer julgamentos; principalmente guiando os alunos para usar várias fontes de informação, incluindo experiências vividas e livros; fornecendo suporte para o raciocínio dos estudantes sobre informações adquiridas; e

expressando conclusões logicamente contundentes.

4. O estudo científico do desenvolvimento do estudante: A avaliação do aluno não deve limitar-se às notas, mas deve incluir relatórios objetivos e subjetivos sobre a atenção física, mental, moral e social sobre o trabalho mais importante do desenvolvimento dos alunos, em vez de simplesmente ensinar a matéria.

5. Maior atenção a tudo que afeta o desenvolvimento físico do aluno: A saúde do aluno deve ser a primeira prioridade das escolas, proporcionando espaço adequado para o movimento, boa luz e ar, edifícios limpos e bem ventilados, e fácil acesso e uso freqüente de parques infantis adequados e ao ar livre.

6. Cooperação entre a escola e os pais, para atender às necessidades da vida estudantil: Os pais e os professores devem cooperar inteligentemente para fornecer o maior interesse natural e atividades para a experiência prática, para incluir tarefas domésticas e recreação saudável para meninos e meninas. Os estudos devem ser feitos na escola, e estudos extracurriculares devem ser conduzidos na escola ou em casa para dissipar energia desnecessária. Os pais devem saber o que a escola está fazendo para que cooperem conjuntamente e efetivamente; os professores devem ajudar os pais a desenvolver uma visão ampla da educação e fornecer ajuda, disponibilizando recursos escolares.

7. A Escola Progressiva: Líder em movimentos estudantis: A escola deve ser um laboratório de novas ideias - conduzir os movimentos na educação, combinados com o melhor do passado, e somados à soma do conhecimento educacional, em vez de as escolas serem governadas apenas pela tradição. (PECORE, 2015, p. 56)

A educação, o ensino e a aprendizagem, de acordo com John Dewey (1976), devem basear-se numa teoria da experiência, isto é, nas experiências que temos e na forma como a seguimos.

Essencialmente, a liberdade é o principal aspecto da educação progressiva; para dar aos alunos a possibilidade de possuir sua aprendizagem e dar-lhes algum senso de perspectiva, porque de uma forma

ou de outra, em termos teóricos ou práticos, “há uma conexão orgânica entre educação e experiência pessoal, por isso, a nova filosofia da educação deve estar em compromisso com algum tipo de filosofia experimental.”(DEWEY, 1976, p.13)

A educação progressiva dentro do pensamento de Dewey (1976) carrega características claras acerca da relação entre educação e democracia, ou seja, o objetivo da educação seria o de integrar e promover a democracia por meio do ensino e da escolarização, constituindo o fim último da educação progressiva. Intensificar o processo educacional tendo em vista o fim de promover a democracia é também, conseqüentemente, repensar os moldes das sociedades democráticas em termos de justiça social, ou seja, a democracia estaria diretamente ligada ao processo de promoção da igualdade, seja em termos políticos, econômicos ou sociais. Dessa maneira, educar é também democratizar, mais do que somente instruir ou adquirir informações sobre determinados assuntos, e conseqüentemente, construir a consciência coletiva de uma comunidade baseada em termos de equalização de direitos e oportunidades.

Segundo o Instituto para Educação Democrática na América (IDEA), a educação democrática pode ser definida como uma “aprendizagem que prepara cada ser humano a participar integralmente em uma democracia saudável” (INSTITUTE FOR DEMOCRATIC EDUCATION IN AMERICA, 2011, apud. GRAVES, 2011).

Esta definição representa um processo de feedback, ou seja, o contato entre educação/ensino e participação desenvolve um ciclo benéfico de ideais democráticos florescentes. Tais ideais são não apenas ensinados, mas também autenticamente praticados dentro das salas de aula de escolas públicas, promovendo sua expansão para a comunidade como um todo. Segundo Dewey (1997), a sociedade, com uma base educacional democrática, transmitiria tais princípios de geração a geração, em um processo de renovação no

qual a educação seria emancipatória e vista como uma necessidade política e uma necessidade para a vida social.

Democratizar significa, em termos mais simples, dar acesso e oportunidade a todos para participar em total equidade de acesso e consecução do interesse público. Desta forma, idealmente, ninguém é deixado à margem, seja nas escolas ou em uma sociedade.

Este estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que tem como finalidade fazer uma análise de fundamentos educacionais para a educação prisional. Para tanto, foi feita uma abordagem histórica sobre formas de punição e controle e suas finalidades sob a ótica de pensadores como Giddens (2005) e Foucault (1987).

Noutro momento foi traçada uma abordagem normativa a respeito da educação prisional na atualidade, especialmente no que diz respeito à sua finalidade. Por fim, foi feita uma reflexão sobre a necessidade da educação para ressocialização e reinserção social do indivíduo, que se encontra com a sua liberdade cerceada devido ao cometimento de algum delito.

As dimensões da prisão e suas formas de controle

A sentença penal condenatória transitada em julgado é a porta de entrada para um universo social marcado pela punitividade. Sob a ótica do pensamento sociológico, investigar a punição e a prisão possibilita o desvendamento simultâneo de diferentes estruturas sociais.

Sempre houve questionamentos acerca da estrutura e do funcionamento das prisões. Na teoria, a prisão tem por transformar, recuperar e regenerar os indivíduos que são privados de sua liberdade. No entanto, Foucault (1987) contradiz essa ideia afirmando que as prisões são perigosas quando não são inúteis.

De um modo geral, a prisão configura-se como um espaço estatal

destinado à segregação do indivíduo que ofende a ordem social, a qual retira do mesmo a sua liberdade como uma forma de pagar sua dívida com a sociedade. Ao ser preso, o condenado é submetido a um conjunto de normas e regras que têm por finalidade fazer com que o indivíduo se torne economicamente útil e politicamente dócil, além do que, ao ser privado de sua liberdade o mesmo tem tempo livre para fazer uma reflexão acerca da sua condição.

Para Giddens (2005) o crime pode ser considerado como uma desconformidade para com as normas aceitas pela sociedade, sendo que as normas são sempre acompanhadas por sanções que visam promover ações condizentes e castigos quando não são condizentes.

Nesse sentido, a prisão é uma forma dessa sanção, pois impele privação de liberdade e ao mesmo tempo aplica as chamadas medidas correcionais. De acordo com, Foucault (1987):

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é 'onidisciplinar'. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina (FOUCAULT, 1987, p. 211).

Silva (2017) ensina que as penas têm caráter retributivo e preventivo. Como caráter retributivo a penas tem a finalidade de impor um castigo aquele que infringir a norma penal. De outro lado, sob a ótica da prevenção, a pena é fixada com intuito de prevenir que novas condutas delituosas

sejam cometidas. Em resumo, a pena pode ser considerada como uma resposta do estado ao indivíduo que comete alguma infração à norma penal.

Valendo-se da ideia de Giddens (2005) a respeito da ressocialização, a qual versa sobre a quebra de valores aceitos previamente e a com a consequente construção de outros valores, é possível compreender o período pós-prisional como uma etapa do caminho dos indivíduos egressos, a qual é fundamental para configurar a sua ressocialização ou não.

A educação como possibilidade de transformação e ressocialização dentro do sistema carcerário

A garantia à educação é fator necessário para o desenvolvimento de um país. Conforme dispõe o artigo 6º, da Constituição Federal de 1988:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 2015).

A Constituição Federal de 1988, no capítulo da ordem social, abrange as normas indispensáveis para a concretização do direito fundamental à educação.

Está previsto que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, carecendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Remetendo ao Estado o dever de efetivar o direito à educação, concedendo-lhe status de direito público subjetivo.

Os direitos fundamentais são aqueles atinentes à pessoa humana. E sua historicidade se confunde com a história do surgimento do Estado constitucional moderno, cuja essência e razão estão focadas no reconhecimento e na proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais do homem.

Para Robert Alexy (1997) “são considerados fundamentais aqueles direitos inerentes à pessoa humana pelo simples fato de ser considerada como tal, trazendo consigo os atributos da universalidade, da imprescritibilidade, da irrenunciabilidade e da inalienabilidade.” (ALEXY, 1997, p. 29)

Pontes de Miranda (1963) é bastante enfático ao pontuar que um direito consagrado na Constituição sem a existência de uma política pública para a sua efetivação é simplesmente uma letra inócua, ilusória e retórica, ficando simplesmente adstrita ao plano das intenções. Assim,

A ingenuidade ou a indiferença ao conteúdo dos enunciados com que os legisladores constituintes lançam a regra “A educação é direito de todos”, lembra-nos aquela Constituição espanhola em que se decretava que todos ‘os espanhóis seriam’, desde aquele momento, ‘buenos’. A educação somente pode ser direito de todos se houver escolas em número suficiente e se ninguém é excluído delas, portanto se há direito público subjetivo à educação, o Estado tem o dever de entregar a prestação educacional. Fora daí, é iludir com artigos de Constituição ou de leis. Resolver o problema da educação não é fazer leis, ainda que excelentes; é abrir escolas, tendo professores e admitindo os alunos (MIRANDA, 1963, p. 218).

Os pensadores têm os processos de escolarização como uma etapa de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e pessoa de modo geral, dirigida à sua melhor integração individual e social. Contudo, a educação representa muito mais do que isso, é uma prática contínua e intermitente de se construir e receber informações, que se vão estabelecendo com o tempo, por elas sendo a pessoa influenciada, ao tempo que também as influencia, contribuindo assim, a desenvolver o meio onde vive e, também, a si próprio.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 26, dispõe que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos

do homem e pelas liberdades fundamentais. Deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, assim como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 2015).

Paulo Freire (2005) enfaticamente nos lembra que:

na visão “bancária” da educação, o ‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra noutro. (FREIRE 2005, p. 67)

Porém, para Jean Piaget (1991):

a educação não é uma simples contribuição, que se viria acrescentar aos resultados de um desenvolvimento individual espontâneo ou efetuado com o auxílio apenas da família: do nascimento até o fim da adolescência a educação é uma só, e constitui um dos dois fatores fundamentais necessários à formação intelectual e moral, de tal forma que a escola fica com boa parte da responsabilidade no que diz respeito ao sucesso final ou ao fracasso do indivíduo, na realização de suas próprias possibilidades e em sua adaptação à vida social. (PIAGET, 1991, p. 35)

Percebemos que o papel da educação no sistema prisional é o de possibilitar o desenvolvimento do potencial humano para o convívio harmônico em sociedade, auxiliando-os a ter uma amplitude maior na forma de enxergar o mundo e a encontrar novas formas de convívio e sustento. É por meio da educação que os indivíduos privados de sua liberdade podem ser capazes de se transformarem.

Assim como qualquer outro brasileiro, o indivíduo que se encontra em privação de liberdade tem o direito à educação, o qual está previsto no texto da Carta Magna do nosso país, mais especificamente em seu artigo 6º e 205.

Diante disso, a escolarização de detentos encontra-se integrada na

modalidade de ensino, nomeada Educação de Jovens e Adultos (EJA) prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, que define essa modalidade como a educação destinada às pessoas que não tiveram acesso ou a continuidades dos estudos no ensino fundamental e no ensino médio na idade apropriada.

Ainda no que se refere à Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Câmara de Educação Básica (CEB) instituíram a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 a qual dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Essa resolução representa uma verdadeira conquista para a Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional do Brasil, porém ainda é marcada por muitos desafios, uma vez que vai de encontro com os problemas vivenciados diariamente pelo sistema penitenciário brasileiro: superlotação, violência, tráfico de drogas, falta de estrutura física e uma carência de profissionais.

A educação prisional também está prevista na Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84, a qual estabelece que a educação no sistema prisional tem a função de ressocializar o apenado, conforme se abstrai dos artigos 17 e 10 da referida lei, os quais deixam claro que a educação na prisão “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”, a qual somada às demais assistências deve ter o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estimulando a reintegração social do indivíduo.

Partindo da premissa de que a educação nos sistemas prisionais exerce o papel de reinserir o preso à vida em sociedade, Julião (2016) afirma que a mesma deve ser estruturada de uma forma que torne possível a garantia dos direitos fundamentais de todos, especialmente no

tocante à integridade física, psicológica e moral, permitindo a permanência do detento na sociedade de forma digna e capacitando-o para o desenvolvimento pessoal e social.

Conforme Peres (2004), é insuficiente ao indivíduo o mero desenvolvimento de algumas habilidades técnicas, mesmo sendo parte de sua educação não é o suficiente.

Para o efetivo desenvolvimento da pessoa, é imprescindível dar vida a todas as faculdades desta, físicas, racionais, volitivas, emocionais, para possibilitar um convívio benéfico consigo mesma, com as demais pessoas e com as múltiplas facetas da sociedade e do mundo em que se insere.

Ser cidadão no mundo atual é participar ativamente da sociedade em que está inserido, desenvolvendo uma consciência responsável, noção básica das conexões e interdependência, para isso a solução básica é educar o ser humano para uma vida sustentável. A qualificação para o trabalho como fruto da educação significa a valorização da dimensão humana dotada de potencialidades para o fazer. Este fazer, segundo Peres (2004), quando ligado a um processo educacional esclarecedor de sua importância, adquire um novo sentido para o indivíduo que o realiza.

De acordo com os dizeres de Freire (2003) o objetivo da escola é ensinar o educando a ler o mundo de tal modo que possa transformá-lo. Essa definição somada às diretrizes da Lei de Execuções Penais, fundamenta a assistência educação garantida a todo indivíduo que estiverem em situação de privação de liberdade por ter cometido qualquer tipo de delito.

É através da educação que a pessoa aprende, transforma e evolui. Por conseguinte, compreende as possibilidades de mudar para melhor o mundo que a cerca. Pela educação, aprenderá a interpretar o mundo, a vida, com recursos e métodos mais eficazes no ampliar de sua visão. O verdadeiro processo educacional possibilita a formação da pessoa humana e cidadã. A educação concede alternativas para

transformação, para realização do indivíduo naquilo que ele busca, e sonha ser.

Na perspectiva de Dewey (1997), a educação não deve ser apenas um pensar sobre o homem de modo abstrato e geral, mas sim um pensar sobre a ação humana e suas consequências, diante da sociedade na qual está inserida.

Resultados e Discussões

A educação escolar tem se tornado cada vez mais essencial na sociedade moderna. Ela desempenha o importante papel de socializar e, nos casos dos detentos, ressocializar os indivíduos que são responsáveis pela construção e garantia de uma sociedade que assuma o caráter de justiça e dignidade.

Diante das análises bibliográficas que foram feitas, viu-se que Foucault (1987), em “Vigiar e punir”, fez uma análise e expôs como ocorreu o desenvolvimento histórico da legislação penal e dos métodos punitivos, demonstrando de que forma a punição se deslocou do suplício ao corpo para a alma e a liberdade do infrator. Essa transição deu-se não apenas pelas inúmeras críticas relativas à desumanização do suplício físico, mas também pelo fato de que tais métodos exigiam a presença de um público que muitas vezes se colocava ao lado do supliciado, não dando endosso às ações das autoridades.

Nesse sentido, é possível afirmar que a educação dentro dos presídios abrange duas finalidades fundamentais para evolução social do detento. A primeira finalidade é aquela que a educação assume o papel de ressocializadora do apenado que se encontra encarcerado. Já a segunda finalidade é aquela de cunho pedagógico propriamente dito, na qual os jovens e adultos têm acesso aos ensinamentos relativos à alfabetização, ao ensino fundamental e ao ensino médio, podendo ainda ter acesso ao ensino profissionalizante, cumulados com as práticas educativas sociais. Em ambas finalidades a educação busca a reconstrução

da cidadania do indivíduo e se torna fundamental para a possibilidade de ser reinserção na sociedade.

Para Giddens (2005) a educação pode ser considerada como uma instituição que está vinculada ao pleno desenvolvimento da sociedade moderna, o autor não esboça uma definição específica do que deve ser o sistema escolar, mas trata suas partes como instituições que são praticamente independentes.

Assim, em se tratando de um mundo pós-moderno, infere-se que cada indivíduo é responsável pelo seu aprendizado, tendo nas escolas o apoio necessário para construção da sua individualidade e descoberta do eu em paralelo à sua construção social, ambos necessários para vida em sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise feita acerca da educação prisional foi possível entender que ainda existem muitas fragilidades e necessidades para que essa seja efetivada de forma que atinja sua finalidade. O ordenamento jurídico brasileiro em muito evoluiu para resguardar o direito à educação que é inerente a todos os indivíduos, mesmo que esteja em situação de cerceamento de liberdade decorrente do cometimento de algum crime.

A Lei de Execuções Penais (7.210/84) em conjunto com a LDB (9394/96) e outras normas que regulamentam a educação no âmbito do sistema prisional brasileiro, são resultados de uma política pública articulada de forma pedagógica para a execução penal. Ressalta-se que essa pesquisa buscou trazer uma maior visibilidade para as questões que envolvem a educação no sistema prisional brasileiro na contemporaneidade, vez que é somente por meio da educação que se pode alcançar o real objetivo das prisões, que vai muito além de punir o indivíduo delinquente, que visa a ressocialização e reinserção desse preso à vida em sociedade.

Ademais, o impulso progressivo e seus princípios, pautados na experiência e com o propósito de sustentação do novo vigor democrático revelam que, essencialmente, a educação progressiva é mais do que apenas uma teoria pedagógica ou um método de instrução. Ele levanta a importância da ética na educação, realizando não só as técnicas de aprendizagem, mas também se expressa no comportamento, atitudes, auto expressão criativa e uma compreensão tolerante da textura social que nos rodeia. A educação progressiva não apenas expressa suas atitudes em relação aos que aprendem como indivíduos, mas também à sociedade, à democracia e à própria vida.

Por fim, é importante destacar que a pena de privação de liberdade de um apenado, não pode ser interrompida a menos que tenha sido cumprida na sua integralidade. Significa dizer que o detento deve estar constantemente inserido em situações que visem o seu desenvolvimento, de modo que essa se torne mais efetiva se cumulada com os fundamentos da educação apresentados neste estudo.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **A educação brasileira e o direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm . Acesso em 06 Dez 2019.
- _____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a lei de execução penal**. Diário Oficial da União. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm . Acesso em 06 Dez 2019.

_____. Constituição (1988). **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 10 nov. 2014.

BRANCO, Maria Luíza. A Educação progressiva na atualidade: o legado de John Dewey. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 3, p. 783-798. 2014.

DEWEY, John. **Democracy and Education: An Introduction to the Philosophy of Education**. New York. The Free Press. Simon & Schuster, 1997.

_____. **Experiência e Educação**. Atualidades Pedagógicas v.131. São Paulo: Nacional. São Paulo, 1976.

DWORKIN, Ronald. **Sovereign virtue: the theory and practice of equality**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 40. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. **Política e Educação**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Ação Cultural para a Liberdade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1984.

_____. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. 16. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

GIDDENS, A. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

JESUS, S. N. O autoconceito escolar em educadoras de infância. In: **Revista Portuguesa de Pedagogia**, Ano XXVII, n. 1, 1993.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. ESCOLA NA OU DA PRISÃO? **Cad. CEDES**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, abr. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622016000100025&lng=en&nrm=iso)

[32622016000100025&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622016000100025&lng=en&nrm=iso) . Acesso em: 04 Dez 2019.

PECORE. John L. Introduction: Aims of Progressive Education. In: ERYAMAN, Yunus Mustafa; BRUCE, Bertram C (editors). **International Handbook of Progressive Education**. New York. Peter Lang, 2015.

PERES, Pedro Pereira dos Santos. **O direito à educação e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/5633/o-direito-a-educacao-e-o-principio-constitucional-dadignidade-da-pessoa-humana> . Acesso em 30 nov. 2020.

PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição de 1946**. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1963.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** 11. ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1991.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O Papel da Escola na Prisão: Saberes e Experiências de Alunos e Professores**. childhood & philosophy, Rio de Janeiro, v.7, n. 14, jul.-dez 2011, pp. 271-297. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br> . Acesso em 27 Nov 2019.

SANTOS. **Por uma Pedagogia do Conflito**. In FREITAS, A.L.S e MORAES, S.C. **Contra o Desperdício da Experiência: a pedagogia do conflito revisitada**. Porto Alegre: Redes Editora, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução – Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a Democracia: Os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82.

SILVA, Davi André Costa. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 5. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017.